



15.7.2014

**A8-0001/2014/err01**

# ADENDA

ao relatório

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adoção do euro pela Lituânia em 1 de janeiro de 2015

(COM(2014)0324 – C8-0026/2014 – 2014/0170(NLE))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Werner Langen  
A8-0001/2014

**É inserida a seguinte opinião minoritária após a exposição de motivos:**

## OPINIÃO MINORITÁRIA

nos termos do artigo 56.º, n.º 3 do Regimento

de Bernd Lucke

O critério de convergência respeitante à estabilidade dos preços não foi cumprido de forma satisfatória e as taxas de inflação na Lituânia são demasiado voláteis. Enquanto em 2008 a inflação era ainda de 11%, atualmente aproxima-se de forma alarmante da deflação. No seu relatório de convergência, o BCE adverte que, na ausência de flexibilidade das taxas de câmbio nominal, poderá ser muito difícil no futuro evitar taxas de inflação elevadas e outros desequilíbrios macroeconómicos.

Por conseguinte, a Lituânia deve manter o seu regime de comité monetário (currency board) baseado no euro, em lugar de abdicar definitivamente da sua soberania monetária ao aderir ao euro. Quando as tensões macroeconómicas não podem, pelo menos em última instância, ser atenuadas com o recurso à política monetária nacional, as consequências recaem sobre os cidadãos sob a forma de elevados níveis de desemprego, redução de salários e aumento da carga fiscal.

Tendo em conta que a adesão ao euro é irrevogável e acarreta o risco de graves consequências económicas para os cidadãos, a renúncia à soberania monetária só deve ser aprovada por referendo. As sondagens de opinião apontam para uma rejeição da adoção do euro por parte dos cidadãos.

Para além disso, não é compreensível por que motivo é necessário tomar uma decisão neste momento de forma precipitada, apesar de os resultados dos testes de stress aos bancos não estarem ainda disponíveis e, por conseguinte, não ser possível avaliar a estabilidade financeira da Lituânia de forma concludente.

*(Diz respeito a todas as versões linguísticas.)*